



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2017 (Do Sr. Marcos Reategui)

Requer a revisão do despacho da apensação do Projeto de Lei nº 6.487, de 2016 ao Projeto de Lei nº 1.523, de 2003.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 139, I, c/c 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, a revisão do despacho exarado no Projeto de Lei nº 6.487, de 2016, de minha autoria, o qual foi apensado ao Projeto de Lei nº 1.523, de 2003, haja vista tratarem de matérias distintas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.487, de 2016, de minha autoria, dá nova redação ao art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 junho de 1992, com intuito de ampliar o rol de legitimados para a propositura da ação de improbidade administrativa.

Por sua vez, o PL nº 1.523, de 2003, de autoria do Dep. Carlos Sampaio, ao alterar a Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, sugere questões de cunho estritamente procedimentais e processuais. Nesse sentido, confere à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ação de improbidade administrativa o mesmo rito da ação civil pública, prevista na Lei nº 7.347/85.

Desse modo, observa-se que, apesar de ambos os projetos versarem sobre a Lei 8.429/92, as matérias são distintas entre si, e o atendimento de uma não representa, necessariamente, o acolhimento da outra.

Ressalta-se que, apesar dessa aparente similitude, os projetos possuem objetos, objetivos e fundamentos distintos, de modo que a situação de apensamento não merece prosperar.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala de Sessões, de _____ de 2017.

Deputado Marcos Reategui

PSD/AP